

# Concurso para Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos- 2022

## Perguntas Frequentes

Versão	Estado	FAQ	Página
V3	Atualizado	3.23 - O que se entende por consultor de um projeto?	20

4 de março de 2022

## Índice

<b>1. QUESTÕES DE ÂMBITO GERAL .....</b>	<b>5</b>
1.1. QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONCURSO DE PROJETOS I&D RELATIVAMENTE AO CONCURSO DE PROJETOS EM TODOS OS DOMÍNIOS CIENTÍFICOS - 2021? .....	5
1.2. QUAIS OS DOCUMENTOS ESSENCIAIS E LIGAÇÕES ÚTEIS A CONSULTAR NA PREPARAÇÃO DA CANDIDATURA? .....	5
1.3. QUAL A DURAÇÃO MÁXIMA DE CADA PROJETO? .....	6
1.4. QUAL O LIMITE MÁXIMO DE FINANCIAMENTO POR PROJETO? .....	6
1.5. PODE UM DOUTORADO CONTRATADO EM EXCLUSIVIDADE NO ÂMBITO DE UM PROJETO EM CURSO SUBMETTER UMA CANDIDATURA NO PRESENTE CONCURSO COMO INVESTIGADOR RESPONSÁVEL? .....	6
1.6. O QUE SE ENTENDE POR MODALIDADE DE COPROMOÇÃO? .....	6
1.7. NOS PROJETOS EM COPROMOÇÃO HÁ UM LIMITE MÁXIMO PARA O NÚMERO DE ENTIDADES BENEFICIÁRIAS? .....	7
1.8. O QUE SE ENTENDE POR SOBREPOSIÇÃO TEMPORAL DO PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS? .....	7
1.9. A SOBREPOSIÇÃO TEMPORAL NOS PERÍODOS DE RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS DIZ RESPEITO A OUTROS CONCURSOS EM CURSO NA FCT? SE SIM, QUAL/AIS? .....	7
1.10. EM QUE IDIOMA DEVE SER ESCRITA A CANDIDATURA DO PROJETO? .....	7
1.11. ATÉ QUANDO PODERÃO SER COLOCADAS QUESTÕES AO ENDEREÇO DE APOIO AO CONCURSO? .....	7
1.12. POSSO VOLTAR A EDITAR A CANDIDATURA DEPOIS DA SUA SUBMISSÃO? .....	8
1.13. TENHO UM CONTRATO NO ÂMBITO DE UM CONCURSO DE ESTÍMULO AO EMPREGO CIENTÍFICO INDIVIDUAL, TENHO ALGUMA BONIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO CONCURSO DE PROJETOS DE I&D EM TODOS OS DOMÍNIOS CIENTÍFICOS - 2022? .....	8
1.14. EXISTE UMA PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA O MÉRITO DO PROJETO COMO CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE DO PROJETO? .....	8
1.15. EXISTE ALGUM CRITÉRIO DE DESEMPATE? .....	8
1.16. EXISTE UMA PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA O MÉRITO DO PROJETO COMO CONDIÇÃO DE ACESSO À PRÓXIMA EDIÇÃO DO CONCURSO DE PROJETOS DE I&D EM TODOS OS DOMÍNIOS? .....	8
1.17. OS ERROS QUE SURTEM DURANTE A VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA IMPEDEM A SUBMISSÃO DO PROJETO? .....	9
1.18. QUAIS SÃO OS LIMITES DE NÚMERO DE CARACTERES, INCLUINDO ESPAÇOS, DOS VÁRIOS CAMPOS DO FORMULÁRIO? .....	9
1.19. QUAIS OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS A ASSOCIAR À CANDIDATURA? .....	10
1.20. EM QUE IDIOMA DEVEM SER ESCRITAS AS CARTAS DE SUPORTE? .....	10
1.21. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS PERMITIDOS NA SECÇÃO “FICHEIROS ANEXOS” DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA? .....	10
1.22. A CONCORDÂNCIA COM A DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO É OBRIGATÓRIA? .....	10
1.23. QUAIS AS INSTITUIÇÕES QUE DEVERÃO CONCORDAR COM A DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO? .....	11
1.24. QUAL É O NIF DA FCT PARA QUE SEJA AUTORIZADA A CONSULTAR A SITUAÇÃO FISCAL DE UMA INSTITUIÇÃO? .....	11
1.25. QUAL É O NISS DA FCT PARA QUE SEJA AUTORIZADA A CONSULTAR A SITUAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO FACE À SEGURANÇA SOCIAL? .....	11
1.26. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE QUE O IR DEVE CUMPRIR? .....	11
1.27. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE QUE O CO-IR DEVE CUMPRIR? .....	12
1.28. EM QUE CONSISTE O ACORDO ESCRITO ENTRE AS PARTES? .....	12
1.29. PODE UM MEMBRO DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO CANDIDATAR-SE A UM CONCURSO DE BOLSA ABERTO NO ÂMBITO DO PROJETO? .....	12
1.30. EXISTE ALGUM LIMITE QUANTO À DATA DE INÍCIO DO PROJETO? .....	12
1.31. QUAIS OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA UTILIZAR OS SISTEMAS DA FCT? .....	13
<b>2. QUESTÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES .....</b>	<b>13</b>
2.1. QUE TIPOS DE INSTITUIÇÕES PODEM CONCORRER COMO ENTIDADES PARTICIPANTES? .....	13

2.2.	NO MENU DE ESCOLHA DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES OU PARTICIPANTES A INTEGRAR A CANDIDATURA ENCONTRA-SE EM FALTA UMA INSTITUIÇÃO QUE PRECISO DE CONSIDERAR. QUE FAZER? .....	13
2.3.	O QUE SÃO INSTITUIÇÕES DE COLABORAÇÃO? .....	14
2.4.	NO MENU DE ESCOLHA DAS INSTITUIÇÕES DE COLABORAÇÃO, ENCONTRA-SE EM FALTA UMA INSTITUIÇÃO NECESSÁRIA. COMO PROCEDER? .....	14
2.5.	ENTIDADES SEM NIPC PODEM SER INSTITUIÇÃO PROPONENTE OU PARTICIPANTE?.....	14
2.6.	OS PROJETOS DE CARÁTER EXPLORATÓRIO PODEM TER INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES NA CANDIDATURA? .....	14
2.7.	AS EMPRESAS PODEM SER INSTITUIÇÃO PROPONENTE? .....	14
2.8.	PODEM PARTICIPAR EMPRESAS NO PROJETO?.....	14
2.9.	PODEM PARTICIPAR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES NO PROJETO? .....	15
<b>3.</b>	<b>QUESTÕES RELATIVAS À EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
3.1.	OS INVESTIGADORES ESTRANGEIROS PODEM PARTICIPAR NA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO?.....	15
3.2.	COMO É FEITA A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO AO PROJETO? .....	15
3.3.	QUAL O ENDEREÇO PARA CRIAR UM CIÊNCIA ID? .....	16
3.4.	QUAL O ENDEREÇO PARA CRIAR/ATUALIZAR O <i>CIÊNCIAVITAE</i> ? .....	16
3.5.	OS MEMBROS DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO TÊM DE CONCEDER PERMISSÃO À FCT PARA ACEDER AOS SEUS CURRICULA <i>CIÊNCIAVITAE</i> ?.....	16
3.6.	QUANDO É QUE SÃO COPIADOS PARA A CANDIDATURA OS CURRICULA DOS MEMBROS DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO?.....	17
3.7.	ONDE PODEM SER APRESENTADOS OS <i>CV</i> DOS CONSULTORES?.....	17
3.8.	EM QUE IDIOMA DEVEM SER ESCRITOS OS <i>CURRICULA VITAE</i> ? .....	17
3.9.	O INVESTIGADOR RESPONSÁVEL TEM QUE PERTENCER À INSTITUIÇÃO PROPONENTE? .....	17
3.10.	É OBRIGATÓRIO O CO-IR PERTENCER À INSTITUIÇÃO PROPONENTE? .....	18
3.11.	UM IR OU MEMBRO DA EQUIPA QUE DETENHA JÁ UMA % DE DEDICAÇÃO A PROJETOS FINANCIADOS PELA FCT DE 100%, PODERÁ APRESENTAR NOVA CANDIDATURA?.....	18
3.12.	QUAL A PERCENTAGEM MÍNIMA DE DEDICAÇÃO AO PROJETO DO IR, CO-IR E DOS RESTANTES MEMBROS DA EQUIPA? .....	18
3.13.	COMO PODE UM INVESTIGADOR CONSULTAR O TEMPO DE DEDICAÇÃO A PROJETOS FCT? .....	18
3.14.	EXISTE ALGUM LIMITE MÁXIMO DO NÚMERO DE CANDIDATURAS A QUE UM INVESTIGADOR SE PODE CANDIDATAR NA QUALIDADE DE IR, CO-IR OU MEMBRO DE EQUIPA?.....	18
3.15.	INVESTIGADORES APOSENTADOS PODEM INTEGRAR A EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO DE PROJETOS OU MESMO SEREM INVESTIGADORES RESPONSÁVEIS? .....	19
3.16.	O CO-IR É OBRIGATÓRIO PARA AS DUAS TIPOLOGIAS DE PROJETOS (IC&DT E DE CARÁTER EXPLORATÓRIO)? .....	19
3.17.	COMO ADICIONAR O CO-IR À CANDIDATURA DO PROJETO?.....	19
3.18.	O IR, O CO-IR E OUTROS MEMBROS DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO PODEM SER INDICADOS COMO NOVAS CONTRATAÇÕES?.....	19
3.19.	O QUE ACONTECE SE O IR TERMINAR O SEU VÍNCULO CONTRATUAL COM A INSTITUIÇÃO PROPONENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO? .....	19
3.20.	UM BOLSEIRO DOUTORADO, IR DE UM PROJETO FINANCIADO, PODE PASSAR A INVESTIGADOR CONTRATADO, SEM PROCEDIMENTO CONCURSAL? .....	19
3.21.	UM BOLSEIRO DE PÓS-DOUTORAMENTO COM BOLSA DIRETAMENTE FINANCIADA PELA FCT PODERÁ SER IR OU PARTICIPAR NUMA CANDIDATURA APRESENTADA A CONCURSO? .....	20
3.22.	É OBRIGATÓRIO QUE OS ELEMENTOS DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO TENHAM VÍNCULO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES?.....	20
3.23.	O QUE SE ENTENDE POR CONSULTOR DE UM PROJETO? .....	20
3.24.	O QUE SE PRETENDE COM O CAMPO “SINOPSE DO CV DO IR” E “SINOPSE DOS CV DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO”?.....	20
3.25.	COMO É QUE UM MEMBRO DA EQUIPA PODE ATUALIZAR O SEU CV NA CANDIDATURA? .....	20
3.26.	NÃO CONSIGO ATUALIZAR O MEU <i>CIÊNCIAVITAE</i> , O QUE PODE TER ACONTECIDO?.....	21
3.27.	QUAL A DIFERENÇA ENTRE A BI-A E A BI-B? .....	21
<b>4.</b>	<b>QUESTÕES RELATIVAS AO PLANO DE TRABALHO.....</b>	<b>21</b>

4.1	UMA CANDIDATURA PODERÁ SER TRANSFERIDA DE PAINEL DE AVALIAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?.....	21
4.2	POSSO INTRODUIZIR FÓRMULAS MATEMÁTICAS OU QUÍMICAS NA COMPONENTE CIENTÍFICA DA CANDIDATURA?.....	21
4.3	QUE INFORMAÇÃO DEVERÁ SER INCLuíDA NO CAMPO “DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO E RESPETIVAS COMPETÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DESTE PROJETO” DA SECÇÃO “INSTITUIÇÕES”? .....	22
4.4	COMO PREENCHER O CAMPO “UNIDADE DE &D” DA SECÇÃO “INSTITUIÇÕES”? .....	22
4.5	O QUE DEVE SER INCLuíDO NO CAMPO REVISÃO DA LITERATURA? .....	22
4.6	O QUE SE ENTENDE POR “MILESTONE”? .....	22
4.7	QUAL A INFORMAÇÃO A INCLUIR NO CAMPO “REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS”? .....	22
4.8	QUE PROJETOS DEVEM SER REFERIDOS NO CAMPO “OUTROS PROJETOS FINANCIADOS”?.....	23
4.9	EXISTE ALGUM NÚMERO MÁXIMO DE “CV NUCLEARES/CORE CV”? .....	23
4.10	QUAL A DIFERENCIAÇÃO QUE DEVE EXISTIR ENTRE O RESUMO DO PROJETO E O SEU RESUMO PARA PUBLICAÇÃO? .....	23
4.11	O QUE SE ENTENDE POR PESSOA*MÊS?.....	23
4.12	A QUANTAS HORAS SEMANAIS CORRESPONDE O TEMPO COMPLETO DE UM INVESTIGADOR? .....	23
<b>5.</b>	<b>QUESTÕES RELATIVAS AO ORÇAMENTO E JUSTIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO .....</b>	<b>24</b>
5.1.	ESTÃO DEFINIDOS LIMITES ORÇAMENTAIS PARA AS VÁRIAS RUBRICAS DE FINANCIAMENTO? .....	24
5.2.	SOBRE QUE CATEGORIAS DE CUSTOS INCIDEM OS “GASTOS GERAIS” (OVERHEADS) E A QUE CORRESPONDE O CÁLCULO DOS MESMOS? .....	24
5.3	PODE HAVER COLABORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES NACIONAIS A CUSTO ZERO? .....	24
5.4	QUAIS AS TAXAS DE FINANCIAMENTO DAS ENTIDADES NÃO EMPRESARIAIS DO SISTEMA DE I&I E DAS EMPRESAS?.....	24
5.5	AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVEM APRESENTAR AUTOFINANCIAMENTO?.....	25
5.6	COMO ESTIMAR OS VALORES PARA AS CONTRIBUIÇÕES PARA O SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO?.....	25
5.7	EM QUE RUBRICA É QUE SE PODEM ORÇAMENTAR AS DESPESAS RELATIVAS AO SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO DOS BOLSEIROS? ..	25
5.8	OS MEMBROS DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO PODEM AUFERIR UM VENCIMENTO? .....	25
5.9	PODE EFETUAR-SE UM ADITAMENTO A UM CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR, CELEBRADO NO ÂMBITO DE UM PROJETO EM CURSO (AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 57/2016) COM O OBJETIVO DE ALTERAR O SEU CONTEÚDO FUNCIONAL PERMITINDO QUE O CONTRATADO SEJA ASSOCIADO A UM PROJETO FINANCIADO NO ÂMBITO DO PRESENTE CONCURSO? .....	26
5.10	NA SECÇÃO EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO/NOVAS CONTRATAÇÕES, NO CAMPO “CUSTO ENVOLVIDO”, QUAIS OS TIPOS DE DESPESAS QUE SE PODEM INCLUIR? .....	26
5.11	AS DESPESAS DE COMPENSAÇÃO POR CADUCIDADE DE CONTRATO SÃO ELEGÍVEIS? .....	26
5.12	ENCARGOS COM PROPINAS SÃO ELEGÍVEIS? .....	26
5.13	É POSSÍVEL, NUMA ENTIDADE SUJEITA AO REGIME DE DIREITO PÚBLICO, CONTRATAR UM DOUTORADO A TEMPO PARCIAL, SENDO ELEGÍVEL TAL DESPESA?.....	26
5.14	ONDE SÃO APRESENTADOS OS CUSTOS RELATIVOS À RUBRICA RECURSOS HUMANOS? .....	27
5.15	AS DESPESAS DE MISSÕES DE UM ELEMENTO DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO QUE SEJA BOLSEIRO DE DOUTORAMENTO DA FCT SÃO CONSIDERADAS ELEGÍVEIS? .....	27
5.16	AS DESPESAS DE MISSÕES EFETUADAS POR MEMBROS DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO QUE SEJAM ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES EM PORTUGAL SÃO CONSIDERADAS ELEGÍVEIS?.....	27
5.17	EM QUE CAMPO SE DEVEM JUSTIFICAR AS DESPESAS COM CONSULTORES?.....	27
5.18	EXISTEM LIMITES ÀS DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS? .....	27
5.19	PODEM SER INCLuíDAS DESPESAS PARA PESSOAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO DE APOIO DIRETO AO PROJETO?.....	27
5.20	QUAL A DIFERENÇA ENTRE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO? .....	27
5.21	EM QUE RUBRICA DEVEM SER INCLuíDAS AS DESPESAS RELACIONADAS COM A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO CIENTÍFICO E TÉCNICO? .....	28
5.22	AS REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS SÃO ELEGÍVEIS? .....	28
5.23	AS DESPESAS DE SEGUROS E EXTENSÕES DE GARANTIAS DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS SÃO ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO PROJETO? .....	28

## 1. Questões de âmbito geral

### 1.1. Quais são as principais alterações do presente concurso de projetos I&D relativamente ao Concurso de Projetos em Todos os Domínios Científicos - 2021?

- O Concurso de Projetos de I&D em Todos os domínios Científicos – 2022 visar apoiar projetos de I&D com as seguintes **dotações** por tipologia de projeto:
- Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) – 55 milhões de euros;
- Projetos de investigação de caráter exploratório – 20 milhões de euros.
- As candidaturas deverão ser apresentadas através da nova plataforma **myFCT**.
- O IR deverá preencher um **campo com a sinopse do seu CV** e outro **campo com a sinopse dos CV da equipa de investigação.**
- As instituições sem orçamento associado designam-se por **instituições de colaboração.**
- A aceitação das **Declarações de Compromisso (DC)** passa a ser efetuada diretamente na plataforma **myFCT**, deixando de haver necessidade de imprimir e submeter um documento pdf assinado.
- Apenas os IR e as instituições proponentes terão de efetuar a aceitação das Declarações de Compromisso. Cabe à instituição proponente assegurar que as demais instituições participantes da candidatura cumprem as obrigações constantes na DC.
- O IR de uma candidatura no presente concurso **não poderá ser IR de uma candidatura** submetida na anterior edição do “Concurso para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos” que tenha obtido um **mérito do projeto inferior a 5,00.**
- Deixou de ser atribuída a bonificação no Subcritério B1 – Mérito Científico do IR aos investigadores que tinham sido aprovados para financiamento num dos Concursos de Estímulo ao Emprego Científico Individual.

### 1.2. Quais os documentos essenciais e ligações úteis a consultar na preparação da candidatura?

- [Página do Concurso](#)
- [Ciência ID](#)
- [myFCT](#)
- [CIÊNCIAVITAE](#)
- [Aviso para apresentação de candidaturas a projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos](#)
- [Áreas Científicas e Painéis de Avaliação](#)
- [Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais \(Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro\)](#)
- [Guião de Candidatura](#)
- [Guide for Peer Reviewers](#)
- [Guião CIÊNCIAVITAE](#)
- [Guião de Ética](#)
- [Agenda de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030](#)

- [Normas de Execução Financeira](#)
- [Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, Estatuto do Bolseiro de Investigação](#)
- [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#)
- [Normas para Atribuição e Gestão de Bolsas em Projetos de I&D](#)
- [Regime de contratação de doutorados destinados a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento](#)
- [Política de Acesso Aberto](#)

### 1.3. Qual a duração máxima de cada projeto?

De acordo com o estipulado no **ponto 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022:**

- os **projetos de IC&DT** terão uma duração máxima de **36 meses** prorrogável, no máximo, por mais 12 meses, em casos devidamente justificados;
- os **projetos de investigação de carácter exploratório** terão uma duração máxima de **18 meses** prorrogável, no máximo, por mais 6 meses, em casos devidamente justificados.

### 1.4. Qual o limite máximo de financiamento por projeto?

Tendo em conta o referido no **ponto 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022:**

- os projetos de IC&DT têm um limite máximo de financiamento de 250 mil euros;
- os projetos de investigação de carácter exploratório têm um limite máximo de financiamento de 50 mil euros.

### 1.5. Pode um doutorado contratado em exclusividade no âmbito de um projeto em curso submeter uma candidatura no presente concurso como Investigador Responsável?

Sim, formalmente nada o impede de submeter uma candidatura como Investigador/a Responsável (IR). No entanto, tratando-se de um **investigador contratado a 100% num projeto em curso**, se a nova candidatura for proposta para financiamento, o IR ficará impedido de contratualizar caso o contrato no âmbito do outro projeto ainda esteja a decorrer.

### 1.6. O que se entende por modalidade de copromoção?

Considera-se um projeto na modalidade de copromoção quando o mesmo é integrado por duas, ou mais, entidades do sistema de I&I na qualidade de instituições participantes (com orçamento associado). Para efeitos de copromoção, a candidatura deve apresentar um quadro de orçamento, associado às atividades do projeto, para a Instituição Proponente e por cada Instituição Participante.

De acordo com o **ponto 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022:**

- os **projetos de IC&DT** podem assumir a modalidade de **projetos individuais**, apresentados por um único beneficiário, ou de **projetos em copromoção**, apresentados por dois ou mais beneficiários;
- os **projetos de investigação de carácter exploratório** devem assumir a modalidade de **projetos individuais**, apresentados por um único beneficiário.

### 1.7. Nos projetos em copromoção há um limite máximo para o número de entidades beneficiárias?

Não.

### 1.8. O que se entende por sobreposição temporal do período de submissão de candidaturas?

Significa que basta existir um dia de sobreposição entre dois concursos distintos para que uma determinada candidatura não possa ser admitida em ambos. De acordo com o referido **no ponto 6.1. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**, “não são admitidas candidaturas múltiplas do mesmo projeto em concursos distintos em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas”.

### 1.9. A sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas diz respeito a outros concursos em curso na FCT? Se sim, qual/ais?

A sobreposição temporal nos períodos de receção de candidaturas mencionada no ponto 5 Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente Financiados por Fundos Nacionais diz respeito exclusivamente a concursos de financiamento de projetos (IC&DT, projetos de investigação de carácter exploratório ou outros).

### 1.10. Em que idioma deve ser escrita a candidatura do projeto?


De acordo com o **ponto 10. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**, as candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentadas em língua inglesa.

Relembramos que a **avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes, afiliados a instituições estrangeiras.**

### 1.11. Até quando poderão ser colocadas questões ao endereço de apoio ao concurso?

Os potenciais candidatos deverão sistematizar todas as questões que a análise da documentação relativa ao concurso e ao processo de submissão de candidatura possam suscitar, e **remeter as mesmas à FCT com a antecipação possível**, de forma a evitar concentração de pedidos próximo da data de encerramento do concurso. **A FCT não poderá garantir resposta atempada a pedidos de esclarecimento enviados nos 2 dias úteis antes do prazo de submissão de candidaturas**

### 1.12. Posso voltar a editar a candidatura depois da sua submissão?

Sim, pode voltar a editar a candidatura desde que se o período de submissão de candidaturas esteja a decorrer. Para tal, o IR deverá entrar em “As minhas candidaturas”, clicar em  [Modificar](#) na referência da candidatura, e alertar o seu estado para **rascunho**. Depois de editada a candidatura, o IR é inteiramente responsável pela sua re-submissão.

Após o encerramento do concurso, o IR deixa de ter acesso ao formulário de candidatura sendo possível apenas aceder à visualização global da candidatura submetida.

### 1.13. Tenho um contrato no âmbito de um Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual, tenho alguma bonificação no âmbito do Concurso de Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos - 2022?

Na edição do Concurso de Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos-2022 não está prevista qualquer bonificação no subcritério B1.

### 1.14. Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de elegibilidade do projeto?

Sim, de acordo com o estipulado no **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**, para efeitos de seleção e decisão de financiamento, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de **Mérito do Projeto igual ou superior a 7,00** numa escala compreendida entre 1 e 9.

### 1.15. Existe algum critério de desempate?

Sim, como critérios de desempate entre projetos com o mesmo Mérito do Projeto serão utilizadas sucessivamente e por ordem decrescente as classificações atribuídas aos critérios A2, B1, A1, B2 e C, de acordo com o **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022.**

### 1.16. Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de acesso à próxima edição do Concurso de Projetos de I&D em Todos os Domínios?

Sim, de acordo com o estipulado no **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**, os Investigadores Responsáveis das candidaturas que obtenham um Mérito do Projeto inferior a 5,00 estão impedidos de submeter uma candidatura, na qualidade de IR, na próxima edição do concurso de projetos de I&D em todos os domínios científicos.



### 1.17. Os erros que surgem durante a validação da candidatura impedem a submissão do projeto?

Sim, **os erros impedem a submissão da candidatura**. À medida que for preenchendo o formulário, sugere-se que vá executando o procedimento de *Validar*, e assim, vai detetando e eliminando atempadamente os erros existentes.

### 1.18. Quais são os limites de número de caracteres, incluindo espaços, dos vários campos do formulário?

Secção	Subsecção	Nome do Campo	Limite de caracteres/palavras
Dados gerais	Identificação do projeto	Título do projeto	255
Dados gerais	Identificação do projeto	Acrónimo do projeto	15
Dados gerais	Identificação do projeto	Palavras-chave	max. 4
Dados gerais	Identificação do projeto	Fundamentação da seleção da área científica	1 000
Instituições	Proponente/ Participantes/ de Colaboração	Descrição da Instituição e respetivas competências para o desenvolvimento deste projeto	1 500
Equipa de investigação	Investigador responsável	Sinopse do CV do IR	3 000
Equipa de investigação	Sinopse dos CV da equipa	Sinopse dos CV da equipa de investigação	6 000
Equipa de investigação	Adicionar consultor	Enquadramento da sua participação no projeto	300
Plano de trabalho	Resumo	Resumo em PT/EN	5 000
Plano de trabalho	Revisão da literatura	Revisão da literatura	6 000
Plano de trabalho	Plano de investigação e métodos	Plano de investigação e métodos	10 000
Plano de trabalho	Referências bibliográficas	Referências bibliográficas	10 000
Plano de trabalho	Publicações anteriores	Publicação	600
Plano de trabalho	Adicionar tarefa	Descrição da tarefa e resultados esperados	4 000
Plano de trabalho	Adicionar <i>milestone</i>	Descrição da <i>milestone</i>	300
Plano de trabalho	Questões éticas	Fundamentação	3 000
Plano de trabalho	Agenda 2030	Enquadramento da candidatura nos ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas	max. 3 ODS
Plano de trabalho	Agenda 2030	Fundamentação do enquadramento	3 000
Plano de trabalho	Adicionar projeto financiado	Enuncie os principais resultados do projeto que considera relevantes para esta candidatura	2 000
Indicadores	Divulgação	Indique, por favor, as ações de divulgação da atividade científica previstas no projeto	3 000

### 1.19. Quais os documentos obrigatórios a associar à candidatura?

De acordo com o **ponto 10 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**, as candidaturas são compostas pelo formulário eletrónico no qual deve constar o ficheiro com a calendarização das tarefas que deve ser associado à candidatura na área “**Cronograma**” da secção “**Calendarização e gestão do projeto**”.

Para gerar o cronograma pode usar ferramentas de software apropriadas para este fim ou adaptar o ficheiro *Excel* apresentado como exemplo no formulário de candidatura. Converta em formato *pdf* com nome timeline.pdf e faça *upload* na secção “Cronograma” do formulário de candidatura.

Relembramos que ficheiros com nomes muito extensos, com acentos ou outros caracteres como aspas ou parênteses podem comprometer a correta visualização dos documentos.

### 1.20. Em que idioma devem ser escritas as cartas de suporte?

As cartas de suporte a um projeto devem ser apresentadas em língua inglesa e podem ser submetidas eletronicamente na secção “Ficheiros anexos” do formulário de candidatura.

Relembramos que a avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes, afiliados a instituições estrangeiras.

### 1.21. Quais são os documentos permitidos na secção “Ficheiros anexos” do formulário de candidatura?

Na secção “Ficheiros anexos” do formulário de candidatura são apenas permitidos os seguintes documentos: **fórmulas, esquemas, diagramas, gráficos, imagens ou cartas de suporte**.

**Não serão considerados na secção “Ficheiros anexos” outros documentos para além dos tipos mencionados. Não será considerada para avaliação informação disponibilizada através de outras plataformas, por exemplo, Dropbox ou Google Drive.**

Este campo está limitado a **20 MB por candidatura**, os formatos autorizados incluem **PDF, JPEG e PNG**.

### 1.22. A concordância com a Declaração de Compromisso é obrigatória?

Sim. **Antes da submissão da candidatura**, o IR deve manifestar a sua concordância com os termos enunciados na Declaração de Compromisso.

**Depois da submissão da candidatura**, o órgão máximo da Instituição Proponente deverá também aceitar a candidatura, mediante a sua concordância com os termos enunciados na Declaração de Compromisso disponibilizada no *myFCT*, até às 17h, hora de Lisboa, do dia 24 de março de 2022, de acordo com o definido no **Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**.

A Declaração de Compromisso da Instituição Proponente estará acessível no myFCT através das credenciais de acesso da(s) pessoa(s) a quem for(em) delegada(s) a respetiva competência. A delegação de competências é efetuada no [Portal de Ciência e Tecnologia](#).

### 1.23. Quais as instituições que deverão concordar com a Declaração de Compromisso?

Apenas a Instituição Proponente tem de manifestar a concordância com os termos enunciados na Declaração de Compromisso no **myFCT**. A Instituição Proponente deve assegurar que as demais entidades que compõem o consórcio do projeto cumprem, igualmente, as obrigações constantes na Declaração de Compromisso.

### 1.24. Qual é o NIF da FCT para que seja autorizada a consultar a situação fiscal de uma instituição?

503 904 040

### 1.25. Qual é o NISS da FCT para que seja autorizada a consultar a situação de uma instituição face à segurança social?

2000 4040 865

### 1.26. Quais as condições de elegibilidade que o IR deve cumprir?

De acordo com o **ponto 6.2 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022** as condições que o IR deve cumprir são:

- Identificar um corresponsável pelo projeto que será Co-Investigador Responsável (Co-IR), e que o/a substituirá nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- Apenas poderá submeter uma candidatura, na qualidade de IR, no presente concurso;
- Não poderá ser Co-IR de uma candidatura no presente concurso;
- Não poderá ser IR de um projeto aprovado na anterior edição do “Concurso para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos”;
- Não poderá ser IR de uma candidatura submetida na anterior edição do “Concurso para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos” que tenha obtido um mérito do projeto inferior a 5,00;
- Ter no mínimo 35% de tempo de dedicação ao projeto;
- Possuir ou vir a possuir vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente;
- No caso da inexistência de vínculo deverá apresentar, à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT;
- Não são aceites candidaturas de projetos cujos IR tenham sido IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhes sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente concurso;
- Não poderá encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de

projetos concluídos, financiados ou cofinanciados através da FCT, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR.

### 1.27. Quais as condições de elegibilidade que o Co-IR deve cumprir?

De acordo com o **ponto 6.3 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022** as condições que o Co-IR deve cumprir são:

- Não poderá submeter nenhuma candidatura na qualidade de IR no presente concurso;
- Apenas poderá participar numa única candidatura, na qualidade de Co-IR, no presente concurso;
- Ter no mínimo 25% de tempo de dedicação ao projeto;
- Não são aceites candidaturas de projetos cujos Co-IR tenham sido IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhes sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente concurso.

### 1.28. Em que consiste o acordo escrito entre as partes?

Quando não existe vínculo contratual (contrato de bolsa ou contrato de trabalho) entre a Instituição Proponente e o IR, tem que haver um acordo escrito entre ambos, em que a Instituição aceita que o investigador assuma o papel de IR do projeto, sob a responsabilidade da Instituição Proponente. Este acordo deverá ser tripartido caso o vínculo contratual do IR seja com uma instituição diferente da Instituição Proponente e não exista, definido anteriormente, um acordo entre as duas instituições que permita que o investigador com contrato numa instituição realize atividades de I&D na Instituição Proponente da candidatura.

O acordo escrito entre as partes deverá ser apenas apresentado à data de submissão do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada para financiamento, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT.

Face à diversidade de situações que podem configurar este acordo, a FCT não disponibiliza uma minuta, devendo ser da responsabilidade da entidade beneficiária (entidade proponente) a sua elaboração.

### 1.29. Pode um membro da equipa de investigação candidatar-se a um concurso de bolsa aberto no âmbito do projeto?

Sim, um membro da equipa pode candidatar-se a um concurso de bolsa do mesmo projeto. Salienta-se, no entanto, que a atribuição de bolsas no âmbito dos projetos são objeto de concurso e contratualização por parte das entidades beneficiárias, nos termos do previsto no [Estatuto do Bolseiro de Investigação](#) (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual) e do [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#).

### 1.30. Existe algum limite quanto à data de início do projeto?

A data de início prevista na candidatura é indicativa, podendo sofrer alterações posteriormente.

De acordo com o **artigo 18º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, a data de início dos projetos não poderá ultrapassar 90 dias após a data de notificação da decisão de financiamento.

### 1.31 Quais os requisitos técnicos para utilizar os sistemas da FCT?

Os requisitos técnicos para utilizar os sistemas da FCT são os seguintes:

- Google Chrome 87+
- Mozilla Firefox 83+
- Microsoft Edge 87+
- Resolução mínima de ecrã de 1280 x 720

## 2. Questões relativas às Instituições

### 2.1. Que tipos de instituições podem concorrer como entidades participantes?

O presente concurso encontra-se aberto ao abrigo do **Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, e de acordo com o **ponto 1, do artigo 3.º do referido regulamento**, podem ser beneficiários, individualmente ou em copromoção:

- a) Entidades não empresariais do sistema I&I, nomeadamente:
  - i) Instituições do Ensino Superior, seus institutos e unidades de I&D
  - ii) Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal
  - iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D
  - iv) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica
- b) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em projetos de IC&DT liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I

### 2.2. No menu de escolha das instituições proponentes ou participantes a integrar a candidatura encontra-se em falta uma instituição que preciso de considerar. Que fazer?

Caso a **instituição** cumpra os critérios de elegibilidade dos beneficiários, mas **não esteja na lista**, deve **preencher o formulário de Registo de Instituições através do [Portal de Ciência e Tecnologia](#)**. A disponibilização de uma nova instituição **pode demorar até dois dias úteis** após o preenchimento do referido formulário.

### 2.3. O que são instituições de colaboração?

As instituições de colaboração são as instituições envolvidas no projeto, incluindo instituições estrangeiras, sem orçamento associado.

### 2.4. No menu de escolha das instituições de colaboração, encontra-se em falta uma instituição necessária. Como proceder?

Caso a instituição de colaboração, **que poderá ser nacional ou estrangeira**, não esteja na lista, deve começar a digitar o nome da instituição até surgir o link “Criar nova instituição”. Após clicar sobre este link, deve preencher o nome da instituição de colaboração e concluir clicando em “Criar Instituição”.

### 2.5. Entidades sem NIPC podem ser Instituição Proponente ou Participante?

As Instituições Proponentes ou Participantes nacionais, como entidades que poderão vir a receber financiamento no caso da aprovação do projeto, devem ter um NIPC. A designação com que concorrem ao concurso de projetos deve ser a designação exata associada a esse NIPC. No caso das instituições estrangeiras, que obviamente não possuem NIPC, estas devem apresentar-se como Instituições de Colaboração.

### 2.6. Os projetos de carácter exploratório podem ter instituições participantes na candidatura?

Não, os projetos de investigação de carácter exploratório devem assumir a modalidade de projetos individuais, apresentados por um único beneficiário, a **instituição proponente**. No caso de haver **outras instituições** envolvidas no projeto, estas não podem ter orçamento associado e devem ser inseridas na secção das Instituições de colaboração.

### 2.7. As empresas podem ser Instituição Proponente?

Não. De acordo com o **Artigo 3º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais** os projetos são liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I.

### 2.8. Podem participar empresas no projeto?

Sim. No entanto, e de acordo com os **pontos 2. e 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**:

- na tipologia de **projetos de IC&DT** as empresas podem participar com ou sem orçamento associado (uma vez que os projetos de IC&DT podem assumir a modalidade de projetos individuais ou de projetos em copromoção);
- na tipologia de **projetos de investigação de carácter exploratório** as empresas apenas podem participar sem orçamento associado, como instituições de colaboração (uma vez que os projetos exploratórios podem apenas assumir a modalidade de **projetos individuais**).

## 2.9. Podem participar Instituições Estrangeiras na qualidade de Instituições Participantes no projeto?

Não, as instituições estrangeiras não podem ter orçamento associado, assim sendo, estas devem ser inseridas na secção das Instituições de colaboração.

## 3. Questões relativas à Equipa de Investigação

### 3.1. Os investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação?

Sim, investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação.

Caso estejam filiados a instituições estrangeiras e efetuem deslocações no âmbito do projeto, as despesas poderão ser consideradas elegíveis se apresentadas através das instituições nacionais e se realizadas em cumprimento com os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril e o Decreto-Lei nº 192/95 de 28 de julho, nas suas redações em vigor.

### 3.2. Como é feita a associação dos membros da equipa de investigação ao projeto?

A associação dos membros da equipa de investigação ao projeto é efetuada pelo **IR** através da inserção dos endereços de **email** dos investigadores (com os quais estão registados no **Ciência ID**) na secção “Equipa de Investigação” do formulário de candidatura.


Para cada elemento o **IR** deve preencher a seguinte informação:

- **Email**
- **Função na equipa**
- **CV nuclear**
- **% de dedicação ao projeto**
- **Instituição à qual está associado no âmbito do projeto de investigação**

De seguida, os investigadores receberão uma mensagem para **confirmarem** a sua associação no **myFCT** e terão de:

- a. **+ Dar permissão à FCT** para consultar o seu **CIÊNCIAVITAE**. A FCT apenas terá acesso aos dados do CV cujo nível de acesso seja **semi-público** ou **público**.

Para alterar o nível de acesso do seu CV deverá aceder ao seu **CIÊNCIAVITAE** e verificar na secção “Definições”, nas “Permissões de acesso a entidades”, se a FCT já se encontra listada, de acordo com o exemplificado na imagem seguinte:

▼ Permissões de acesso a entidades		
<b>Entidades que podem executar operações sobre o seu CV</b>		
Ao remover as permissões a uma entidade listada, esta deixará de aceder aos dados semi-públicos do seu CV.		
Instituição/Organização	Permissão	Data da permissão
Fundação para a Ciência e a Tecnologia <a href="https://www.fct.pt">https://www.fct.pt</a>	Permissão de leitura	16 abril 2019 às 15:47h 

- b. **+ Obter CV do CIÊNCIAVITAE** que ficará associado à candidatura. Antes deste passo, o IR deve confirmar se tem o seu CV atualizado no **CIÊNCIAVITAE**. Simultaneamente, deve **confirmar a informação que consta no ficheiro pdf obtido**.

### 3.3. Qual o endereço para criar um CIÊNCIA ID?

O endereço para criação de um CIÊNCIA ID é <https://www.ciencia-id.pt/CiencialD/HomePage.aspx>.

### 3.4. Qual o endereço para criar/atualizar o CIÊNCIAVITAE?

O endereço para criação/atualização do curriculum **CIÊNCIAVITAE** é: <https://www.cienciavitae.pt/>.

Sugerimos a consulta ao [Guião CIÊNCIAVITAE](#) de apoio aos Concursos a Projetos.

Todos os membros da equipa de investigação devem, atempadamente, garantir que é dada à FCT permissão para aceder aos seus currícula. **Caso algum dos membros a integrar a equipa de investigação não o tenha feito o IR não consegue submeter a candidatura.**

O IR, Co-IR e restantes membros da equipa de investigação deverão:

1. Definir como "Público" ou "Semi-público" a informação à qual a FCT terá acesso. Qualquer informação definida como "Privado" não será incluída para avaliação;
2. Dar permissão para a FCT aceder ao seu CIÊNCIAVITAE.

Dúvidas acerca do **CIÊNCIAVITAE** devem ser enviadas para [info@cienciavitae.pt](mailto:info@cienciavitae.pt).

### 3.5. Os membros da equipa de investigação têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus currícula CIÊNCIAVITAE?

Sim, os membros da equipa de investigação **têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus currícula CIÊNCIAVITAE**.

O Investigador Responsável deve, **atempadamente**, garantir junto dos respetivos membros que é dada à FCT permissão para aceder aos seus currícula CIÊNCIAVITAE. **Caso algum dos membros a integrar a equipa de investigação não o tenha feito o IR não submeter lacrar a candidatura.**



### 3.6. Quando é que são copiados para a candidatura os currícula dos membros da equipa de investigação?

Os currícula CIÊNCIAVITAE dos membros da equipa de investigação serão anexados às candidaturas no momento em que cada um dos membros clicar no botão “Obter CV do CIÊNCIAVITAE”.

Dúvidas acerca do CIÊNCIAVITAE devem ser enviadas para [info@cienciavitae.pt](mailto:info@cienciavitae.pt).

### 3.7. Onde podem ser apresentados os CV dos Consultores?

Os Consultores são introduzidos na secção “Equipa de Investigação/Consultores” do formulário de candidatura.

Aquando da sua aceitação de participação no projeto, o **consultor**, na sua área do myFCT, deverá associar o seu CIÊNCIAVITAE ou em alternativa, um ficheiro pdf com o seu CV.

### 3.8. Em que idioma devem ser escritos os *currícula vitae*?

O *Curriculum Vitae* de todos os membros da equipa de investigação na candidatura a um projeto deve ser escrito em inglês com óbvias exceções: endereços postais, títulos de publicações (na língua original), etc. De acordo com o **ponto 10 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**, as candidaturas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, em língua inglesa, incluindo os *currícula vitae* e possíveis anexos.

Salienta-se que a avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes afiliados a instituições estrangeiras, de acordo com o estipulado no **ponto 9 do AAC**, sendo um dos critérios de avaliação das candidaturas o Mérito científico do IR (B1) e da equipa de investigação (B2).

### 3.9. O Investigador Responsável tem que pertencer à Instituição Proponente?

O IR deve possuir vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente, de acordo com o **ponto 6.2 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**.

No caso da inexistência de vínculo, e caso o projeto seja aprovado para financiamento, deverá apresentar à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na **alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT**.

### 3.10. É obrigatório o Co-IR pertencer à Instituição Proponente?

O Co-IR não tem obrigatoriedade de possuir vínculo com a Instituição Proponente do projeto.

Deve, no entanto, na definição e identificação do Co-IR, ter-se em consideração que é sua função substituir o IR nas suas faltas, ausências e impedimentos, devendo ser assegurado que existem condições para assumir essa responsabilidade acrescida.

### 3.11. Um IR ou membro da equipa que detenha já uma % de dedicação a projetos financiados pela FCT de 100%, poderá apresentar nova candidatura?

Não é impeditivo que um Investigador que detenha já 100% de dedicação a projetos financiados pela FCT apresente nova candidatura no âmbito deste Concurso. **Contudo, caso o projeto venha a ser recomendado para financiamento, se à data de início do projeto o investigador apresentar uma % de dedicação a projetos FCT superior a 100% (incluindo o novo projeto), o Termo de Aceitação não será disponibilizado.**

### 3.12. Qual a percentagem mínima de dedicação ao projeto do IR, Co-IR e dos restantes membros da equipa?

De acordo com os pontos 6.2 e 6.3 do **Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**, o IR deverá ter no mínimo 35% de tempo de dedicação ao projeto e o Co-IR deverá ter no mínimo 25% de tempo de dedicação ao projeto.

Considera-se percentagem de dedicação ao projeto como sendo uma média ponderada ao longo de toda a vida do projeto. Na candidatura deve ser indicada uma percentagem de dedicação ao projeto, que seja compatível com as tarefas que o IR, o Co-IR e os restantes membros da equipa deverão desempenhar. Indiretamente, existe a limitação a 100% de dedicação, quando são considerados todos os projetos ativos em que o investigador participa em simultâneo no âmbito da FCT. É da responsabilidade de cada investigador comunicar ao IR a sua dedicação ao projeto.

### 3.13. Como pode um investigador consultar o tempo de dedicação a projetos FCT?

A % de tempo de dedicação a projetos FCT encontra-se disponível em <https://sig.fct.pt/fctsig/>.

### 3.14. Existe algum limite máximo do número de candidaturas a que um investigador se pode candidatar na qualidade de IR, Co-IR ou Membro de Equipa?

Sim, existe. De acordo com os pontos 6.2 e 6.3 do **Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**:

- o **Investigador Responsável** apenas poderá submeter uma candidatura na qualidade de IR e não poderá ser Co-Investigador Responsável (Co-IR) de outra candidatura;
- O **Co-Investigador Responsável** não poderá submeter nenhuma candidatura na qualidade de IR e apenas poderá participar numa única candidatura na qualidade de Co-IR.

Não existe, no entanto, limite de candidaturas para a participação de um investigador como Membro de Equipa.

**3.15. Investigadores aposentados podem integrar a equipa de investigação de projetos ou mesmo serem Investigadores Responsáveis?**

Do ponto de vista científico, nada obsta a que investigadores aposentados integrem a equipa de investigação de projetos ou figurem como IRs.

**3.16. O Co-IR é obrigatório para as duas tipologias de projetos (IC&DT e de carácter exploratório)?**

Sim, tal como mencionado no **ponto 6.2 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**.

**3.17. Como adicionar o Co-IR à candidatura do projeto?**

Para adicionar o Co-IR no formulário de candidatura deverá escolher a opção Co-IR no campo “Função na equipa” da secção “Equipa de Investigação/Membros”.

**3.18. O IR, o Co-IR e outros membros da equipa de investigação podem ser indicados como novas contratações?**

Não, uma vez que são identificados nominalmente como membros da equipa de investigação.

As novas contratações não podem ser nominais e devem seguir um procedimento concursal de acordo com a legislação em vigor.

**3.19. O que acontece se o IR terminar o seu vínculo contratual com a instituição proponente, durante a execução do projeto?**

Neste caso, e de forma a manter-se como IR, deverá passar a existir um acordo escrito entre as partes (IR e instituição proponente), que deve ser dado a conhecer à FCT.

**3.20. Um bolsheiro doutorado, IR de um projeto financiado, pode passar a investigador contratado, sem procedimento concursal?**

Não. Todas as novas contratações de doutorados devem seguir o estipulado no **Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho**, pelo que não é possível atribuir um contrato de trabalho ao IR sem a realização de um procedimento concursal.

### 3.21. Um Bolseiro de Pós-Doutoramento com bolsa diretamente financiada pela FCT poderá ser IR ou participar numa candidatura apresentada a concurso?

Sim, desde que as atividades a desenvolver no âmbito do projeto estejam relacionadas com o programa de trabalhos da Bolsa e que o mesmo não aufera de qualquer remuneração no âmbito do projeto.

### 3.22. É obrigatório que os elementos da equipa de investigação tenham vínculo às instituições participantes?

Os elementos da equipa de investigação não têm que, obrigatoriamente, ter vínculo às instituições participantes.

### 3.23. O que se entende por consultor de um projeto?

Investigador nacional ou estrangeiro, não filiado às instituições participantes do projeto, de reconhecido mérito científico internacional nas áreas em estudo.

Deverá ser justificada na candidatura a necessidade da consultadoria a prestar, evidenciado as fases do projeto em que a mesma será realizada.

### 3.24. O que se pretende com o campo “Sinopse do CV do IR” e “Sinopse dos CV da equipa de investigação”?

No campo da **Sinopse do CV do IR**, o investigador responsável deve descrever a sua investigação, experiência académica e profissional, nos últimos 5 anos efetivos de atividade científica, visando demonstrar a sua competência na área do projeto proposto. **Deve incluir pelo menos 3 referências suas**, com DOI quando aplicável, de resultados relacionados com o projeto.

No campo da **Sinopse dos CV da equipa de investigação** deve fundamentar o enquadramento e as competências da equipa de investigação e a sua coerência para o plano de trabalhos proposto. Deve focar-se nos últimos 5 anos efetivos de atividade científica da equipa de investigação, indicando as realizações científicas mais relevantes da equipa de investigação e demonstrando a sua competência na área do projeto proposto.

Estes serão os principais campos a ser tidos em conta pelo painel no âmbito da avaliação dos subcritérios **B1- Mérito científico do IR e B2- Mérito científico da equipa de investigação**.

### 3.25. Como é que um membro da equipa pode atualizar o seu CV na candidatura?

A atualização do CV na candidatura, deverá ser realizada pelo membro de equipa, e para tal deverá seguir os passos abaixo descritos:

1. entrar na sua área myFCT;
2. no separador "Candidaturas", clicar em "Candidaturas a que estou associado";
3. clicar sobre a referência da candidatura em questão;

4. fazer "Prosseguir";
5. no CV, clicar em "Remover";
6. e clicar em "+ Obter CV do CIÊNCIAVITAE".

### 3.26 Não consigo atualizar o meu CIÊNCIAVITAE, o que pode ter acontecido?

Cada investigador terá apenas um CIÊNCIAVITAE importado para o myFCT por cada concurso de projetos. Assim, o CIÊNCIAVITAE de um investigador que participe em várias candidaturas no mesmo concurso, como IR, Co-IR ou membro, **deixa de poder ser novamente importado para o myFCT** a partir do momento em que uma dessas candidaturas é submetida. No entanto, continua a ser possível associar esse investigador a outras equipas de investigação de candidaturas em preenchimento.

### 3.27 Qual a diferença entre a BI-a e a BI-b?

A (BI-a) Bolsa de Investigação - Estud. dout. ou lic. e mestres em CNCG, destina-se a atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico.

A (BI-b) Bolsa de Investigação - Estud. mestrado, mestrado int. ou lic. e mestre em CNCG, destina-se a atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico.

No caso do subsídio de manutenção mensal das BI atribuídas a licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico, cabe à entidade contratante, com base nas atividades de I&D previstas ou outro critério, definir qual o montante da tabela mais adequado a atribuir.

## 4. Questões relativas ao plano de trabalho

### 4.1 Uma candidatura poderá ser transferida de painel de avaliação durante o processo de avaliação?

Não. De acordo com o **ponto 9 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**, cada candidatura é avaliada pelo painel de avaliação correspondente à conjugação da e subárea científica principal selecionada pelo IR no formulário de candidatura, **não sendo possível a transferência da candidatura para outro painel de avaliação**.

### 4.2 Posso introduzir fórmulas matemáticas ou químicas na Componente Científica da candidatura?

Os campos da componente científica devem ser preenchidos em formato texto, não sendo possível incluir fórmulas matemáticas, estruturas químicas, partituras ou outros métodos técnicos de comunicação em certas áreas. Para esse fim, e como apoio ao texto que inserir nos campos da secção **"Plano de Trabalho"**

e neles referenciado, crie ficheiros em formato *pdf* a colocar no campo dos “Ficheiros anexos”. Não deve limitar-se a esse tipo de ficheiros menosprezando o texto a inserir no formulário.

#### **4.3 Que informação deverá ser incluída no campo “Descrição da Instituição e respetivas competências para o desenvolvimento deste projeto” da secção “Instituições”?**

No campo “Descrição da Instituição e respetivas competências para o desenvolvimento deste projeto” deverá ser inserida uma breve descrição da instituição assim como as competências dessa instituição para o desenvolvimento deste projeto.

#### **4.4 Como preencher o campo “Unidade de &D” da secção “Instituições”?**

Deverão ser adicionadas as Unidades de I&D associadas à Instituição Proponente e às Instituições Participantes, no âmbito da candidatura. Pode adicionar no máximo três Unidades de I&D por cada uma das instituições envolvidas no projeto com orçamento associado.

Caso a instituição não esteja associada a nenhuma Unidade de I&D, volte a inserir o nome da própria Instituição.

#### **4.5 O que deve ser incluído no campo Revisão da Literatura?**

O objetivo desta secção é descrever trabalhos anteriores do grupo, as metodologias em competição com a(s) proposta(s) na candidatura e justificar a necessidade da inovação proposta. A revisão da literatura deve ser crítica, i.e., deve ser evitado a simples referência a trabalhos anteriores sem comentários ao contributo que esses trabalhos trazem para a abordagem proposta na candidatura ou sobre as suas limitações. Os resultados anteriores do/a IR e da equipa de investigação são avaliados positivamente. Os avaliadores olham para esta secção para avaliar a visão e o conhecimento que o/a IR detém sobre o estado da arte, e sobre o motivo pelo qual o/a IR considera que as metodologias que propõe poderão ter melhor desempenho.

As referências bibliográficas citadas nesta secção, bem como nas outras secções desta proposta, devem ser completamente identificadas na secção “Referências Bibliográficas” usando uma metodologia de referências cruzadas escolhida pelo/a IR.

#### **4.6 O que se entende por “Milestone”?**

É a data em que se prevê atingir um determinado objetivo ou completar uma fase do projeto. A contagem dessa data/mês é feita a partir da data de início do projeto. O número de *Milestones* está limitado a 6.

#### **4.7 Qual a informação a incluir no campo “Referências Bibliográficas”?**

Incluir as referências citadas na revisão da literatura e no plano de investigação e métodos, com uma metodologia de referências cruzadas escolhida pelo IR, nomeadamente: APA, MLA ou Chicago. As referências bibliográficas não se limitam a publicações dos membros da equipa.

Para cada referência são considerados os seguintes elementos: título; nome dos autores pela ordem em que aparecem na publicação; nome do livro ou periódico; dados editoriais, quando aplicável; número do volume; número das páginas; ano de publicação. Se as publicações estiverem disponíveis eletronicamente, poderá adicionar o respetivo URL, embora não seja obrigatório.

Este campo está limitado 10 mil caracteres.

#### 4.8 Que projetos devem ser referidos no campo “Outros Projetos Financiados”?

A informação circunscreve-se aos projetos aprovados através de avaliação por pares, concluídos ou em curso, que tenham sido liderados pelo IR ou Co-IR da presente candidatura. Devem ser mencionados os projetos mais relevantes, independentemente da fonte de financiamento, iniciados há menos de 5 anos. Esta componente pretende avaliar o sucesso de trabalhos anteriores que tenham sido liderados pelo IR ou Co-IR da presente candidatura e constitui um indicador da qualidade da investigação já executada e da capacidade para organizar e planear atividades de investigação e produzir resultados.

#### 4.9 Existe algum número máximo de “CV nucleares/Core CV”?

Cada candidatura deverá ter no máximo 4 CV nucleares: IR, Co-IR e 2 membros da equipa à escolha.

#### 4.10 Qual a diferenciação que deve existir entre o Resumo do projeto e o seu Resumo para publicação?

O **Resumo/Abstract** é um campo em que o proponente deve evidenciar o ponto central do argumento do projeto, as ideias de investigação propostas e os métodos a utilizar. O seu conteúdo é confidencial, destinando-se, apenas, ao conhecimento da FCT, I.P. e dos avaliadores. O **Resumo para publicação**, como o próprio nome indica, destina-se a ser utilizado pela FCT, I.P. em ações de divulgação. Nesta conformidade, os IRs deverão elaborar um resumo da candidatura para esse efeito específico, salvaguardando questões de confidencialidade e outros direitos.

#### 4.11 O que se entende por pessoa\*mês?

O parâmetro **Pessoa\*mês** – resulta da multiplicação entre a percentagem de dedicação da pessoa à tarefa e a duração da tarefa em meses.

Exemplos:

1 pessoa a 50% durante 6 meses = 3 pessoas\*mês

1 pessoa a 30% durante 6 meses = 1,8 pessoas\*mês

1 pessoa a 50% durante 15 dias = 0,25 pessoas\*mês

#### 4.12 A quantas horas semanais corresponde o tempo completo de um investigador?

Aplica-se a convenção adotada para o efeito pela OCDE. Ou seja, o tempo completo semanal de um/a investigador/a não é um número fixo de horas, mas sim o total de tempo dedicado por esse indivíduo ao exercício de todas as atividades de índole profissional, de investigação ou outras, no horário normal de

trabalho ou fora dele. A percentagem do tempo completo a indicar para o projeto deve ser estimada em relação ao tempo completo tal como definido acima.

## 5. Questões relativas ao orçamento e justificação do orçamento

### 5.1. Estão definidos limites orçamentais para as várias rubricas de financiamento?

Apenas existem limites orçamentais definidos para as rubricas “Gastos Gerais” e “Adaptação de Edifícios e Instalações” de acordo com o **ponto 7. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022.**

As despesas de adaptação de edifícios e instalações, imprescindíveis à realização do projeto, estão limitadas ao máximo de 10% das despesas elegíveis totais do projeto.

Os Gastos Gerais são calculados automaticamente com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação.

### 5.2. Sobre que categorias de custos incidem os “Gastos Gerais” (Overheads) e a que corresponde o cálculo dos mesmos?

De acordo com o **ponto 5 do artigo 8.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, são consideradas elegíveis as Despesas Gerais das instituições decorrentes da atividade do projeto, assentes numa taxa fixa de 25% do total dos custos elegíveis diretos (e não do Total do Projeto), com exclusão da subcontratação. No referido Regulamento e no **Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022** encontram-se definidos quais os custos diretos considerados elegíveis no âmbito do presente concurso. No formulário de candidatura, o cálculo do “Total do projeto” resulta da soma dos custos diretos com os custos indiretos.

### 5.3 Pode haver colaboração de instituições nacionais a custo zero?

Sim. Uma instituição nacional que participe no projeto não tem que ter, obrigatoriamente, um orçamento associado. Todas as instituições sem orçamento associado, nacionais ou estrangeiras, devem ser adicionadas à candidatura na área “**Instituições de colaboração**”.

### 5.4 Quais as taxas de financiamento das entidades não empresariais do sistema de I&I e das empresas?

O **Concurso de Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022** encontra-se a decorrer ao abrigo do **Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais.** Desta forma, todas as instituições proponentes e participantes são financiadas a 100%, com exceção das empresas que, de acordo com o **artigo 7.º do referido Regulamento**, são financiadas até 50% do custo total da participação da empresa. Ao longo do projeto, as empresas envolvidas



devem apresentar comprovativos das despesas totais (financiamento da FCT mais autofinanciamento). Ainda, de acordo com o **artigo 6.º do mesmo Regulamento**, para projetos que incluam participação de empresas, enquanto copromotoras, devem assegurar-se que essas empresas, na qualidade de beneficiários, não possuem uma despesa elegível superior a 30 % do total do projeto. Salienta-se que, para efeitos de cálculo deste limite, deve incluir-se na despesa elegível total do projeto, o montante de autofinanciamento das empresas.

### 5.5 As empresas públicas devem apresentar autofinanciamento?

Não. Devido à natureza dos seus estatutos, empresas públicas não necessitam de apresentar autofinanciamento.

### 5.6 Como estimar os valores para as contribuições para o Seguro Social Voluntário?

Os valores para as contribuições para o Seguro Social Voluntário estão disponíveis no [sítio da Segurança Social online](#).

### 5.7 Em que rubrica é que se podem orçar as despesas relativas ao Seguro Social Voluntário dos Bolseiros?

As despesas relativas ao Seguro Social Voluntário dos bolseiros podem ser imputadas na rubrica Recursos Humanos, desde que devidamente justificadas.

### 5.8 Os membros da equipa de investigação podem auferir um vencimento?

São elegíveis custos diretos com recursos humanos dedicados ou associados ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionados com a execução do projeto, incluindo encargos com contratos de trabalho diretamente suportados pelos beneficiários.

Contudo, de acordo com a **alínea q) do ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, não são elegíveis remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído.

As despesas resultantes da celebração de contratos apenas poderão ser consideradas elegíveis dentro do período de execução do projeto e de acordo com a afetação física do contratado às atividades desenvolvidas (em função do número de horas trabalhadas, conforme registo de ocupação de tempo de trabalho refletido na folha de horas a enviar no momento da validação da despesa).

Como recursos humanos do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo consideradas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

**5.9 Pode efetuar-se um aditamento a um contrato de trabalho em vigor, celebrado no âmbito de um projeto em curso (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016) com o objetivo de alterar o seu conteúdo funcional permitindo que o contratado seja associado a um projeto financiado no âmbito do presente concurso?**

Não. O conteúdo funcional desse contrato de trabalho não poderá ser alterado, uma vez que o contrato de trabalho celebrado entre a entidade beneficiária do projeto em curso e o doutorado decorre de um procedimento, o qual foi aberto especificamente com vista à contratação de um doutorado para desenvolver tarefas no âmbito desse projeto concreto e identificado no contrato. Por conseguinte, não poderão as despesas decorrentes do contrato de trabalho ser imputadas a outro projeto de investigação também financiado pela FCT.

**5.10 Na secção Equipa de Investigação/Novas contratações, no campo “Custo envolvido”, quais os tipos de despesas que se podem incluir?**

Além dos custos relacionados com a remuneração, podem incluir-se, por exemplo:

Para o financiamento de **Bolsas**: seguro social voluntário e seguro de acidentes pessoais;

Para o financiamento de **Contratos**: subsídio de refeição até ao montante atribuído para a Administração Pública e seguro de acidentes de trabalho.

**5.11 As despesas de compensação por caducidade de contrato são elegíveis?**

Não são elegíveis as despesas de compensação por caducidade de contrato, nem as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

**5.12 Encargos com propinas são elegíveis?**

Não são elegíveis encargos com propinas.

**5.13 É possível, numa entidade sujeita ao regime de direito público, contratar um doutorado a tempo parcial, sendo elegível tal despesa?**

Nos termos conjugados dos artigos 7.º e 15.º do Decreto-lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, o contrato de trabalho tem que ser celebrado, em instituições públicas, no regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, pelo que não é possível a contratação, ao abrigo do regime para a contratação de doutorados, em regime de tempo parcial.

Alertamos ainda para o disposto no artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 11-A/2017, de 29 de dezembro, no caso de o contratado optar pelo regime de tempo integral.

O contratado poderá desenvolver outras atividades/projetos para além do projeto do presente concurso se o conteúdo funcional do contrato o permitir, sendo que a imputação dos respetivos custos deverá corresponder à alocação de tempo do contratado a cada atividade/projeto.

#### 5.14 Onde são apresentados os custos relativos à rubrica recursos humanos?

Os valores da rubrica **Recursos Humanos** são automaticamente preenchidos no quadro do orçamento a partir dos valores inseridos na secção da Equipa de Investigação (IR/Membros da equipa/Novas contratações).

#### 5.15 As despesas de missões de um elemento da equipa de investigação que seja bolseiro de doutoramento da FCT são consideradas elegíveis?

Sim, desde que se verifiquem as regras de elegibilidade aplicáveis aos restantes membros da equipa e não dupliquem despesas suportadas pela Bolsa.

#### 5.16 As despesas de missões efetuadas por membros da equipa de investigação que sejam estrangeiros não residentes em Portugal são consideradas elegíveis?

As despesas de deslocação (transporte) e alojamento são consideradas elegíveis no âmbito do projeto, devendo ser suportadas através das instituições nacionais visitadas e realizadas no cumprimento com os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril e o Decreto-Lei nº 192/95 de 28 de julho, nas suas redações em vigor.

#### 5.17 Em que campo se devem justificar as despesas com consultores?

As despesas com consultores devem ser introduzidas no campo “Aquisição de bens e serviços” da secção Orçamento.

#### 5.18 Existem limites às despesas com recursos humanos?

Não, as despesas com recursos humanos não apresentam limites orçamentais. No entanto, salienta-se que de acordo com o **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022** e conforme indicado no *Guide for Peer Reviewers*, **um dos critérios de avaliação das candidaturas é a qualidade e exequibilidade do programa de trabalhos e dos indicadores de realização, assim como a razoabilidade orçamental.**

#### 5.19 Podem ser incluídas despesas para pessoal técnico/administrativo de apoio direto ao projeto?

As despesas para pessoal técnico/administrativo de apoio direto ao projeto estão incluídas na rubrica “Gastos Gerais”.

#### 5.20 Qual a diferença entre Aquisição de Serviços e Subcontratação?

Se o serviço a contratar substituir total ou parcialmente uma tarefa do projeto afeta às instituições beneficiárias, essa contratação deve ser entendida como um subcontrato.

Caso se trate de uma contratação cujo serviço decorra no âmbito da execução de uma tarefa do projeto a ser executada numa das instituições beneficiárias, essa contratação deverá ser entendida como uma aquisição de serviços.

### **5.21 Em que rubrica devem ser incluídas as despesas relacionadas com a aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico?**

As despesas relacionadas com a aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico devem ser colocadas na rubrica “instrumentos e equipamento científico e técnico” constante do formulário.

De acordo com a **alínea iv) do ponto 1 do artigo 8.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais** e com o **ponto 7 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos 2022**, são elegíveis as despesas com amortizações de instrumentos e equipamentos científicos e técnicos, desde que os equipamentos sejam imprescindíveis ao projeto e o seu período de vida útil esteja contido no período de execução.

Caso o instrumento ou equipamento seja utilizado durante todo o seu tempo de vida útil no projeto, o valor da sua amortização poderá ser imputado a 100%.

Para efeitos de elegibilidade das amortizações, devem verificar-se as condições descritas na [Orientação Técnica n.º 16/2017](#), emitida pelos Programas Operacionais do Portugal 2020, não obstante o financiamento do presente apoio ser suportado exclusivamente por fundos nacionais através da FCT.

### **5.22 As reparações de equipamentos científicos e técnicos são elegíveis?**

As despesas com a reparação de equipamento científico e técnico apenas podem ser consideradas como custos diretos se existir uma relação direta e efetiva do equipamento (imputado fisicamente ao projeto) e caso se verifiquem as seguintes condições (cumulativas): Seja demonstrada a centralidade e imprescindibilidade do equipamento para o desenvolvimento do projeto, devendo existir evidência da percentagem de imputação do equipamento ao projeto; Se se tratar de uma grande reparação (ou seja, só se o valor total da reparação exceder 30% do valor patrimonial líquido do bem móvel), aumentando a vida útil do equipamento (a alteração da vida útil do bem deve estar devidamente fundamentada), traduzindo-se na sua valorização contabilística e, logo, na sua imputação ao projeto a título de amortização.

### **5.23 As despesas de seguros e extensões de garantias de equipamentos científicos e técnicos são elegíveis no âmbito do projeto?**

São elegíveis se consideradas indispensáveis à execução do projeto e desde que imputadas pelo período correspondente ao período de afetação do equipamento ao projeto.